



(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em 13 de Março de 2025 às 11:53 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-SEAF-7482025, Código de validação: F4A92050F5.



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 7482025
(relativo ao Processo 191562022)
Código de validação: F4A92050F5

Assunto: Aditivo de Prazo - Contrato nº 05/2023
Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais

AO DIRETOR GERAL,

Considerando o [DESPACHO-CSG - 4742025](#), e os documentos anexados pela Coordenadoria de Serviços Gerais, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria, **com a brevidade que o caso requer**, solicitando deliberação para formalização do Aditivo, anexo [MINUTA DO ADITIVO RETIFICADA](#), **objetivando a prorrogação do prazo de vigência** inicialmente estabelecido no Contrato nº 05/2023, firmado com a empresa **G. KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA. LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricista, jardinagem e encarregado, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, que serão prestados nas Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA, em **mais 03 (três) meses, com início em 28/03/2025 e término em 27/06/2025**, no valor total de **R\$ 500.009,58 (quinhentos mil, nove reais e cinquenta e oito centavos)**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 05/2023, e conforme parecer jurídico, anexo [PARECER-DGAJA - 982025](#).

Ademais, sugere-se que seja expedida RECOMENDAÇÃO à Coordenadoria de Serviços Gerais, a fim de servir de aprimoramento dos procedimentos futuros, nos termos dos itens *a, b e c* do parecer supra.

Por fim, caso seja firmado o presente aditivo de prazo, sugere-se que seja observada a necessidade de renovação da garantia de execução contratual, conforme o item 9 da Cláusula Sétima - Da Garantia de Execução do Contrato, de acordo com o parecer jurídico citado.

assinado eletronicamente em 13/03/2025 às 11:53 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA